

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA 2024 / 2025

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente convenção coletiva de trabalho no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 1º (primeiro) de março.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL: Os empregadores reajustarão os salários em 10% (dez por cento), com incidência sobre os salários vigentes em fevereiro de 2024.

CLÁUSULA 3ª – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEC, com abrangência territorial em Natal/RN.

CLÁUSULA 4ª – APLICAÇÃO: A presente Convenção Coletiva de trabalho abrange as Entidades/Empresas da área de responsabilidade sindical das entidades signatárias em todo o Estado do Rio Grande do Norte, quais sejam: Empresas/Entidades de assistência Social, Fundações, Empresas de Desenvolvimento e Recrutamento de Recursos Humanos, Associações e Conselhos Comunitários, Sociedades, Movimentos Assistenciais e Beneficentes, Berçários, Creches, Orfanatos, Abrigos, Casas Lares, Asilos de Velhos e de Geriatria, Casas de Assistência aos Deficientes, Clubes de Mães e Grêmios Beneficentes, Cursos de Formação Profissional, Circenses, Bibliotecas, Museus, Agremiações e Sociedades Cívicas em Geral, com ou sem fins lucrativos, Organizações não Governamentais, Eventos Culturais e Artísticos, Lojas Maçônicas, Casa de Retiro, Congregações Religiosas, Irmandades, Institutos Religiosos, Mitra Diocesanas e outras Entidades de Formação e Cultura religiosa, Entidades de Cantos, Corais e de Cultura de Etnias, Orquestras, Artes Plásticas, Entidades de Integração Empresa Escolar, Entidades/Empresas Recreativas (exceto de predomínio esportivo profissional), Clubes Recreativos Sociais e outras atuantes nas áreas Culturais Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional, empregados em Estabelecimentos de Ensino Livre de Academias de Esporte, Música, Dança, Natação, Cursos de Idiomas, Informática, Cursos Preparatórios, Jurídicos, Seriados, etc., situados no Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA 5ª – PISO SALARIAL: São fixados os seguintes salários de admissão a partir de 1º (primeiro) de março de 2024.

Parágrafo Primeiro: Os salários dos MONITORES, INSTRUTORES e TÉCNICOS de ENSINO, serão reajustados de acordo com índice da inflação (INPC) mais 3% (três por cento de ganho real).

- Para turmas de até 20 (vinte) alunos, fica estabelecido o salário hora-aula de R\$ 13,74 (treze reais e setenta e quatro centavos);
- Para turmas de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) alunos, fica estabelecido o salário hora-aula de R\$ 16,29 (dezesseis reais e vinte e nove centavos);
- Para turmas com mais de 31 (trinta e um) alunos, fica estabelecido o salário hora-aula de R\$ 19,13 (dezenove reais e treze centavos).

Parágrafo Segundo: Os salários dos SERVENTES, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS e AGENTES DE APOIO, terão piso salarial de R\$ 1.452,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), para cada jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220 (duzentas e vinte) horas mensais.



Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo Terceiro: Os salários dos CONTÍNUOS, ATENDENTES, RECEPCIONISTAS, VENDEDORES, AUXILIARES, e ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, terão piso salarial de R\$ 1.487,45 (hum mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), para jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo Quarto: COORDENADOR de ATIVIDADES FÍSICAS, MESTRE de ENSINO, MONITOR, INSTRUTOR de GINÁSTICA, INSTRUTOR de MUSCULAÇÃO, INSTRUTOR de LUTA, INSTRUTOR de DANÇA, INSTRUTOR de BICICLETA *In Door*, INSTRUTOR de YOGA, INSTRUTOR de TAI-CHI-CHUAN, INSTRUTOR de NATAÇÃO, TERAPEUTA CORPORAL, AGENTE de MARKETING e demais INSTRUTORES, fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.588,99 (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), para jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

CLÁUSULA 6ª – DATA DO PAGAMENTO: Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. Aqueles que não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 7ª – DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR: A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta convenção coletiva de trabalho, benefícios sociais em caso de nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenientes.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de **01/03/2024**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de **10/03/2024**, o valor total de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site **www.beneficiosocial.com.br**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica obrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até o seu efetivo retorno ao trabalho, quando então, o empregador retornará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto: O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente a gestora no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site **www.beneficiosocial.com.br**.

CLÁUSULA 8ª – ANUÊNIO: Os empregadores concederão aos seus empregados, 1% (um por cento) a título de anuênio sobre o salário base do cargo, até o máximo de 10% (dez por cento), não computando nesse valor, base de cálculo e demais gratificações recebidas, a fim de se evitar a acumulatividade de adicionais.



Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo Único: Na contagem do tempo de serviço para efeito de percepção do anuênio, não serão consideradas as seguintes circunstâncias:

I – O tempo que exceder de 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não, de licença para tratamento de saúde;

II – Os períodos anteriores à readmissão, qualquer que tenha sido o motivo e os períodos de suspensão, consecutivos ou não.

CLÁUSULA 9ª – GARANTIA DA APOSENTADORIA: Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma empresa, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação à empresa da aquisição do direito da aposentadoria.

CLÁUSULA 10ª - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA: Para todos os efeitos, a duração da hora-aula trabalhada em cursos livres será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único: A fração da hora-aula trabalhada a mais, será paga proporcionalmente.

CLÁUSULA 11ª – HORAS EXTRAS: As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 75% (setenta e cinco por cento), e em 150% (cento e cinquenta por cento), nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 12ª – FALTA DADA POR FUNCIONÁRIO ESTUDANTE: A falta ao serviço de empregado estudante em dias de prestação de exames escolares, ENEM ou vestibulares, e concursos públicos, se esses forem realizados dentro da jornada de trabalho, será justificada, desde que haja prévia comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

CLÁUSULA 13ª – GARANTIA DO EMPREGADO ACIDENTADO: O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-acidentário.

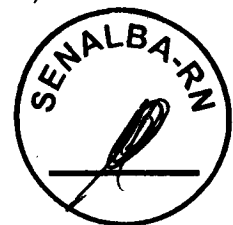
Parágrafo Único: A presente cláusula se aplica também aos empregados demitidos que comprovarem ter adquirido doença profissional, durante a vigência do seu contrato na empresa.

CLÁUSULA 14ª – CARTA REFERÊNCIA: Os empregadores fornecerão ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitado previamente, no prazo de dez dias do desligamento.

CLÁUSULA 15ª – AVISO PRÉVIO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio legal, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 01 (um) dia de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.

CLÁUSULA 16ª – DO REPOUSO SEMANAL: Os valores correspondentes aos salários de admissão citados para Monitores e Técnico de Ensino, serão acrescidos de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado.





SENALBA/RN FILIADO



Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA 17ª – DA REDUÇÃO SALARIAL: Não se considera redução salarial, a diminuição de jornada decorrente da extinção de turma em razão da baixa frequência de alunos.

CLÁUSULA 18ª – ESCALA: Fica facultado ao empregador, quando a lei permitir, instituir horário de trabalho de regime de plantões, com escala de **12 X 36** (doze por trinta e seis) horas.

CLÁUSULA 19ª – LICENÇA PARA CASAMENTO: Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de **05 (cinco) dias consecutivos**, a partir da data do evento, excetuados sábados, domingos e feriados, mediante comprovação.

CLÁUSULA 20ª – LICENÇA PATERNIDADE: Os empregadores concederão aos seus empregados, por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de **05 (cinco) dias consecutivos**, a partir da data, mediante comprovação.

CLÁUSULA 21ª – FALECIMENTO: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por **07 (sete) dias consecutivos**, a contar da data do óbito do (a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, mediante comprovação.

CLÁUSULA 22ª – DO UNIFORME: Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniformes quando de uso obrigatório no estabelecimento.

CLÁUSULA 23ª – CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR: Todos os empregadores contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados ao sindicato, conforme aprovado em Assembléia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de março de 2024, observado o mínimo de R\$ _____, para as Entidades/Empresas que não possuírem empregados, e as que o resultado de cálculo sobre a folha de pagamento fique abaixo desse valor. O recolhimento será feito via boleto bancário emitido pela Federação Nacional de Cultura – FENAC.

CLÁUSULA 24ª – CUSTEIO SINDICAL/TAXA ADMINISTRATIVA: Os empregadores descontarão dos salários dos seus empregados, associados ou não ao sindicato, no primeiro mês que ocorra o benefício decorrente desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração do salário base de cada colaborador alcançado e beneficiado com as cláusulas da presente Convenção, parcela que será descontada em folha de pagamento nos salários corrigidos no mês em que o reajuste for concedido, considerando que foi autorizado em Assembleia realizada pelo Sindicato da categoria.

Parágrafo Primeiro: Fica concedido aos trabalhadores que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que for efetuado o referido desconto, para manifestarem a sua oposição, a qual poderá ser realizada por meio de documento escrito e assinado, enviado via e-mail, no endereço: **senalbarn1986@gmail.com**, ou por meio de protocolo realizado na sede do Senalba/RN.

Parágrafo Segundo: No mês em que for efetuado o Desconto Assistencial, não será feito o desconto mensalidade.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previstos no *caput* desta Cláusula deverá ser realizado por intermédio de conta indicada de titularidade do Senalba/RN.





SENALBA/RN

FILIADO



Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo Quarto: Fica vedada a prática anti-sindical por parte do empregador na orientação da oposição do referido desconto.

Parágrafo Quinto: No caso de empregado admitido após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido que o desconto será efetuado no mês subseqüente à vinculação do empregado em contrato por prazo indeterminado.

Parágrafo Sexto: O recolhimento da importância objeto do desconto previsto no "caput" desta cláusula deverá ser realizado através do depósito bancário no **Banco do Brasil**, agência nº 3293-X, conta corrente nº 215291-6, ou na **Caixa Econômica Federal**, agência nº 0035, operação nº 003, conta corrente nº 1379-5, em favor do SENALBA/RN.

Parágrafo Sétimo: Realizado o depósito, os empregadores encaminharão ao sindicato a relação nominal dos contribuintes com os respectivos valores e a cópia do depósito bancário.

CLÁUSULA 25ª – DAS CONTRATAÇÕES: Faculta-se aos empregadores a contratação de Mestres, Instrutores autônomos, nos termos da Lei, quando não houver exclusividade de trabalho.

CLÁUSULA 26ª – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DOS HORISTAS: As rescisões contratuais dos horistas serão calculadas pela média salarial dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 27ª – DA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL: Faculta-se aos empregadores à adoção de contrato de trabalho em tempo parcial, fixando-se a jornada de trabalho para esta espécie, em 25 (vinte e cinco) horas semanais e 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante pedido escrito específico.

Parágrafo Único: Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão trabalhar em horário extraordinário.

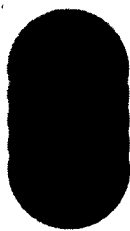
CLÁUSULA 28ª – CIPA: A Entidade com mais de 50 (cinquenta) empregados, instituirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção, CIPA no local que ainda não foi constituída.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao SENALBA-RN o acompanhamento do processo eleitoral da CIPA da convocação, até a apuração. As entidades convocarão eleições para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 05 (cinco) dias antes do pleito, para registro de candidatos inscrito, será fornecido comprovante da sua inscrição. Até 05 cinco dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o SENALBA-RN.

CLÁUSULA 29ª – BOLETINS INFORMATIVOS: Será autorizada a fixação de boletins informativos nas dependências das empresas, sendo exclusivamente para informação e divulgação das atividades do sindicato, cujo objetivo não poderá em hipótese alguma ser de cunho político ou partidário.

CLÁUSULA 30ª – MULTA: Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.





SENALBA/RN

FILIADO



Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA 31ª – DOS ACORDOS EM SEPARADO: Os empregadores que não puderem cumprir com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e o SENALBA/RN, até 90 (noventa) dias após a assinatura desta, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva desses sindicatos patronal e laboral.

CLÁUSULA 32ª – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS: Os empregadores se obrigam a manter todas as conquistas e benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho anterior (2023).

CLÁUSULA 33ª – JUÍZO COMPETENTE: Eleito o foro do Estado do Rio Grande do Norte, fica autorizada as partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Natal (RN), 08 de fevereiro de 2024.


EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE – SENALBA/RN